

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3154, DE 12 DE MARÇO DE 1998

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 3.068, de 04 de junho de 1997”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único – Os proprietários de imóveis residenciais localizados nas áreas limitadas pela “Zona Azul”, independentemente de ter ou não garagem em frente de suas residências, ficam isentos do pagamento das taxas nos seguintes horários: das 11:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de março de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 12 de março de 1998


Magno José de Abreu
Assessor